

**PORTARIA Nº 1.555, DE 22 DE JUNHO DE 2009**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.005542/09-17/Departamento de Educação Física/CCBS; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 023/2009, publicado no D.O.U. em 03/04/2009, para o Departamento de Educação Física/CCBS, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Bases Comportamentais do Movimento Humano

Cargo: Assistente

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Fábio Zoboli - 82,48;

2º lugar: Emerson Pardono - 66,00;

3º lugar: Angélica Jesus de Santana - 60,05.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.556, DE 22 DE JUNHO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.018878/08-41/ Núcleo de Engenharia Elétrica/CCET; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 018/2009, publicado no D.O.U. em 20/03/2009, para o Núcleo de Engenharia Elétrica, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Eletrotécnica

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Angelo Márcio Formiga de Almeida - 61,1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.557, DE 22 DE JUNHO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.014730/08-29/Departamento de Artes e Comunicação Social/CECH; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 023/2009, publicado no D.O.U. em 03/04/2009, para o Departamento de Artes e Comunicação Social/CECH, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Prática de Ensino em Artes Visuais

Cargo: Assistente

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Marjorie Garrido Severo - 76,31;

2º lugar: Paulo Nin Ferreira - 67,84.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.558, DE 22 DE JUNHO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.018873/08-28/Departamento de Educação Física/CCBS; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 018/2009, publicado no D.O.U. em 20/03/2009, para o Departamento de Educação Física/CCBS, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Fundamentos Metodológicos do Esporte

Cargo: Assistente

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Ciro José Brito - 78,3;

2º lugar: Benedito Carlos Libório Caires Araújo - 69,6.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.559, DE 22 DE JUNHO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.006934/09-02/Departamento de Matemática/CCET; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 017/2009, publicado no D.O.U. em 20/03/2009, para o Departamento de Matemática, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Matemática Pura e Matemática Aplicada

Cargo: Assistente

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Romero Alves de Melo - 68,0;

2º lugar: Leandro Favacho da Costa - 66,9;

3º lugar: Evilson da Silva Vieira - 61,3;

4º lugar: Gerson Cruz Araújo - 57,6;

5º lugar: Marcos Aurélio Guimarães Monteiro - 55,4;

6º lugar: Francisco Petrúcio Cavalcante Júnior - 54,8.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.560, DE 22 DE JUNHO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.0002005/09-43/Departamento de Letras/CECH; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 005/2009, publicado no D.O.U. em 22.01.09, para o Departamento de Letras, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidato aprovado e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Língua Francesa

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Luciana Eleonora de Freitas Calado Deplagne - 65,24

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

**FUNDO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 33 DE 26 DE JUNHO DE 2009

Estabelece orientações e diretrizes para a concessão e o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Programa de Formação Continuada para Professores do Ensino Fundamental (PRÓ-LETRAMENTO), em exercício nas redes públicas estaduais e municipais, a partir do exercício de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988 - art. 214;

Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei Nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001;

Lei Nº 11.168, de 14 de agosto de 2008;

Lei Nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008;

Lei Nº 11.768, de 14 de agosto de 2008;

Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009;

Resolução 3/97 do Conselho Nacional de Educação

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 14 do Decreto Nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2008 e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE Nº 31, de 30 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério instituída pelo Decreto Nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, que orienta o atendimento da dimensão formação de professores do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE que tem por objetivo promover a melhoria da qualidade da educação básica pública e expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de formação de professore no país;

CONSIDERANDO os baixos índices de desempenho nas disciplinas Língua Portuguesa e Matemática apresentados por alunos dos anos iniciais do ensino fundamental no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB);

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação (PNE) deverá, de acordo com a Constituição Federal de 1988, elevar o padrão mínimo de qualidade do ensino no país;

CONSIDERANDO o compromisso do Ministério da Educação em implementar, em parceria com o Distrito Federal, os estados e municípios, programas de formação para todos os professores em exercício, utilizando também recursos da educação a distância, de acordo com o inciso III, § 3º do Art. 87 da Lei Nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

CONSIDERANDO que os institutos de educação superior deverão manter "programas de formação continuada para os profissionais da educação dos diversos níveis", em conformidade com o Art. 63 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que os sistemas de ensino "envidarão esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação em nível superior em instituições credenciadas, bem como programas de aperfeiçoamento em serviço", como determina a Resolução 3/97 do Conselho Nacional de Educação; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e diretrizes para a concessão de bolsas, no âmbito do Programa de formação continuada para professores em exercício - PRÓ-LETRAMENTO, resolve, "ad referendum":

Art. 1º Estabelecer os critérios e as normas para a concessão e o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Programa de Formação Continuada para Professores do Ensino Fundamental (PRÓ-LETRAMENTO) em exercício nas redes públicas, a partir de 2009, nos termos da Lei Nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

I - DO PROGRAMA E SEUS PARTICIPANTES:

Art. 2º O PRÓ-LETRAMENTO é um programa voltado a melhorar a qualidade da aprendizagem da leitura e escrita e da matemática por parte dos alunos das séries iniciais do ensino fundamental. Podem participar do Programa todos os professores que estejam em efetivo exercício nas séries iniciais do ensino fundamental de escolas públicas das redes estaduais e municipais.

§ 1º O PRÓ-LETRAMENTO é realizado pelo MEC em parceria tanto com instituições de educação superior (IES) que integram a Rede Nacional de Formação Continuada, como com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal.

§ 2º O Município, Estado ou Distrito Federal deve aderir a cada uma das etapas do curso do PRÓ-LETRAMENTO por meio de Ficha de Adesão, disponível no portal do MEC, no endereço eletrônico www.mec.gov.br.

§ 3º Ofertado na modalidade de ensino semi-presencial, o Programa utiliza materiais auto-instrucionais impressos, vídeos e DVD, e conta com atividades presenciais e a distância, em que os professores cursistas são orientados por professores orientadores de estudos (tutores) e estes, por professores formadores das IES.

§ 4º O PRÓ-LETRAMENTO é um curso de aperfeiçoamento de 120 horas de duração, com acompanhamento e certificação realizada pelas instituições formadoras com o título de "Curso de Aperfeiçoamento em Linguagem e Alfabetização para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental" e "Curso de Aperfeiçoamento em Matemática para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental". Este certificado é proferido tanto para os professores orientadores de estudos (tutores) quanto para os professores cursistas.

§ 5º O curso do PRÓ-LETRAMENTO é realizado em duas etapas distintas. Na primeira, os professores do Município, Estado ou Distrito Federal são divididos em dois grupos, para que cada um deles desenvolva as atividades de formação relativas a uma das seguintes áreas: Linguagem e Alfabetização e Matemática/Ciências. Finalizada esta etapa, inicia-se a etapa do revezamento, na qual o grupo que fez o curso de Matemática/Ciências na primeira etapa, faça o curso de Linguagem e Alfabetização, e vice-versa. Tanto os professores orientadores de estudos (tutores) quanto os professores cursistas são certificados a cada etapa finalizada.

§ 6º As atividades presenciais da 1ª etapa do curso do PRÓ-LETRAMENTO, no total de 104 horas, são obrigatórias para os professores orientadores de estudos (tutores). As atividades presenciais dividem-se em quatro encontros:

I - semana de formação (40 horas);

II - 1º seminário de acompanhamento (24 horas);

III - 2º seminário de acompanhamento (24 horas);

IV - seminário de avaliação (16 horas).

§ 7º O PRÓ-LETRAMENTO exige a permanência dos orientadores de estudos (tutores) que participaram da semana de formação como garantia da continuidade dos objetivos propostos.

§ 8º As atividades individuais a distância de cada professor orientador de estudos (tutor) durante a 1ª etapa, no total de 16 horas, devem acontecer concomitantemente às atividades presenciais, apoiando os professores cursistas em sua formação.

§ 9º As atividades presenciais da etapa do revezamento, no total de 64 horas, são obrigatórias para os professores orientadores de estudos (tutores). As atividades presenciais dividem-se em três encontros:

I - 1º seminário de acompanhamento (24 horas);

II - 2º seminário de acompanhamento (24 horas);

III - seminário de avaliação (16 horas).

§ 10. As atividades individuais a distância de cada professor orientador de estudos (tutor) na etapa de revezamento, no total de 56 horas, devem acontecer concomitantemente às atividades presenciais, apoiando os professores cursistas em sua formação.

§ 11. Os professores orientadores de estudos (tutores) devem organizar a formação dos professores cursistas, de acordo com a realidade de cada ente federado, respeitando sempre a carga horária de 120 horas definida para o Programa.

Art. 3º São agentes do PRÓ-LETRAMENTO:

I - A Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação, órgão responsável pela gestão do Programa;

II - a Secretaria de Educação a Distância (SEED) do Ministério da Educação, órgão responsável pela gestão das bolsas no âmbito do Programa;

III - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão vinculado ao Ministério da Educação e responsável pelo pagamento de bolsas no âmbito do Programa;

IV - os Estados, Municípios e o Distrito Federal, co-executores do Programa;

V - as instituições de ensino superior (IES) que oferecem cursos de formação continuada a distância para professores em exercício.